



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTÃO DE NEGÓCIOS**

CAROLINE ARAUJO COSTA

**EMPRESAS *OFFSHORE*: UMA ALTERNATIVA PARA REDUÇÃO DA
CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL?**

**CAMPINA GRANDE - PB
2025**

CAROLINE ARAUJO COSTA

**EMPRESAS OFFSHORE: UMA ALTERNATIVA PARA REDUÇÃO DA
CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL?**

Trabalho de Conclusão de Pós-Graduação apresentado a Coordenação do Curso Especialização em Contabilidade e Gestão de Negócios da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Gestão de Negócios.

Orientador: Prof. Me. Jéssika Saraiva de Araújo Pessoa

**CAMPINA GRANDE - PB
2025**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837e Costa, Caroline Araujo.

Empresas Offshore [manuscrito] : uma alternativa para redução da carga tributária no Brasil? / Caroline Araujo Costa. - 2025.

16 p.

Digitado. Monografia (Especialização em Contabilidade e Gestão de Negócios) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2025. "Orientação : Profa. Ma. Jéssika Saraiva de Araújo Pessoa, Coordenação do Curso de Direito - CH. "

1. Empresas Offshore. 2. Carga tributária. 3. Planejamento tributário. 4. Evasão fiscal. I. Título

21. ed. CDD 657.46

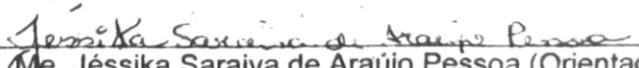
CAROLINE ARAUJO COSTA

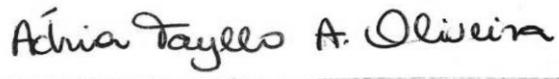
EMPRESAS OFFSHORE: UMA ALTERNATIVA PARA REDUÇÃO DA
CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL?

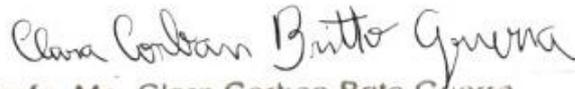
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
Especialização em Contabilidade e
Gestão de Negócios da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito à
obtenção do título de Especialista em
Contabilidade e Gestão de Negócios.

Aprovada em: 08/08/2025.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Me. Jéssika Saraiva de Araújo Pessoa (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Adria Tayllo Alves Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. Me. Clara Corban Brito Guerra
Faculdade Maurício de Nassau (UNINASSAU)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	8
2.1 Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal	8
2.2 Empresas <i>offshore</i> e legislação brasileira	9
3 METODOLOGIA.....	11
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	12
4.1 Perda por abuso fiscal corporativo	13
4.2 Perda por riqueza <i>offshore</i>.....	13
CONCLUSÃO	14
REFERÊNCIAS	16

EMPRESAS OFFSHORE: UMA ALTERNATIVA PARA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL?

OFFSHORE COMPANIES: ALTERNATIVE TO REDUCE THE TAX BURDEN IN BRAZIL?

Caroline Araujo Costa¹

RESUMO

Em um cenário de instabilidade econômica as empresas no Brasil têm buscado alternativas para redução da carga tributária. Neste sentido, esta pesquisa possui como objetivo analisar a utilização de empresas *offshore* como alternativa para reduzir a carga tributária no Brasil. Buscou-se contextualizar o tema através de uma perspectiva conceitual e histórica, demonstrando que o uso desse tipo de empresa tem ganhado destaque no cenário global como uma estratégia para a redução da carga tributária, evidenciando o papel da contabilidade como suporte à conformidade legal e à transparência fiscal. A pesquisa aborda a legislação vigente como componente essencial, uma vez que ela orienta as práticas e assegura a conformidade legal desses investimentos. No que diz respeito à metodologia, a pesquisa caracterizou-se como aplicada, descritiva, quantitativa, bibliográfica e documental, utilizando dados do relatório *State of Tax Justice* como base empírica. Os resultados evidenciam uma trajetória de redução nas perdas fiscais, enquanto em 2020 os prejuízos por abuso fiscal corporativo atingiram US\$ 6,43 bilhões e por riqueza *offshore* totalizaram US\$ 280,3 bilhões, em 2024 esses valores caíram para US\$ 5,82 bilhões e US\$ 231 bilhões, respectivamente, essa tendência de declínio, ainda que gradual, reflete os avanços na regulação tributária. Constatou-se que, embora o uso de empresas *offshore* possa representar economia tributária significativa para as organizações, também contribui para a redução da arrecadação tributária nacional.

Palavras-Chave: Empresas Offshore; Carga tributária; Planejamento tributário; Evasão fiscal.

ABSTRACT

In a scenario of economic instability, companies in Brazil have been seeking alternatives to reduce their tax burden. In this context, this research aims to analyze the use of offshore companies as an alternative for tax reduction. The study seeks to contextualize the topic through a conceptual and historical perspective, demonstrating that the use of this type of company has gained prominence on the global stage as strategy for lowering the tax burden, highlighting the role of accounting in supporting legal compliance and tax transparency. The research addresses current legislation as an essential component, since it guides practices and ensures the legality of such investments. Regarding methodology, the study is characterized as applied, descriptive, quantitative, bibliographic, and documental, using data from the State of Tax Justice report as its empirical basis. The results

¹ Pós Graduada em Contabilidade e Gestão de Negócios na Universidade Estadual da Paraíba; Graduada em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba.
E-mail: contabcaroline@gmail.com

reveal a trajectory of decreasing fiscal losses: while in 2020 the losses from corporate tax abuse reached US\$ 6.43 billion and offshore wealth accounted for US\$ 280.3 billion, by 2024 these figures had declined to US\$ 5.82 billion and US\$ 231 billion, respectively. This gradual downward trend reflects advances in tax regulation. It was found that, although the use of offshore companies can represent significant tax savings for organizations, it also contributes to a reduction in national tax revenue.

Keywords: Offshore Companies; Tax Burden; Tax Planning; Tax Evasion.

1 INTRODUÇÃO

Empresas *offshore* são organizações jurídicas que possuem registro em países onde os sistemas tributários e fiscais são vantajosos, tendo muitas vezes redução e/ou isenção de impostos (Quadros, 2023). O uso desse tipo de empresa tem ganhado destaque no cenário global como uma estratégia para a redução da carga tributária, sobretudo no momento de uma crescente globalização e complexidade dos sistemas fiscais.

No Brasil, o tema vem ganhando notoriedade após vazamentos como o *Pandora Papers*, que se trata de uma investigação jornalística internacional conduzida pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ), publicada em outubro de 2021 (Marinho, 2021). O projeto revelou milhões de documentos confidenciais provenientes de empresas especializadas em serviços *offshore*, expondo estruturas financeiras utilizadas por líderes políticos, empresários e celebridades em paraísos fiscais ao redor do mundo. Desse modo, essas discussões demonstram a relevância de pesquisas que explorem analiticamente o uso dessas estruturas, no que tange à sua legalidade, os impactos socioeconômicos e suas implicações tributárias.

Embora as empresas *offshore* sejam reconhecidas como ferramentas lícitas de planejamento tributário, podem também ser associadas às práticas ilícitas, como a evasão fiscal e lavagem de dinheiro (Cândido, 2021). Além disso, a análise de como acontecem as operações e como estão alinhadas à legislação vigente é essencial para garantir a transparência e legalidade.

Tendo em vista que a contabilidade é uma aliada para o planejamento tributário das empresas, surgiu o seguinte questionamento: De que maneira as empresas *offshore* são utilizadas para redução da carga tributária no Brasil?

Deste modo, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a utilização de empresas *offshore* como alternativa para reduzir a carga tributária no Brasil, considerando os aspectos e impactos dessa prática. Adicionalmente, como complementos do objetivo geral, os objetivos específicos são: (i) realizar levantamento bibliográfico sobre o tema e (ii) apresentar dados do relatório *State of Tax Justice*.

No que se refere à metodologia, esta pesquisa caracteriza-se como aplicada, quantitativa e descritiva, visando gerar conhecimentos práticos sobre o uso de empresas *offshore* no planejamento tributário. Adotando uma abordagem bibliográfica e documental, o estudo analisa criticamente a literatura especializada e relatórios da *Tax Justice Network*, organização referência em justiça fiscal, para compreender as características, funcionamento e implicações dessas estruturas empresariais. A metodologia permite não apenas explorar o fenômeno em

profundidade, mas também avaliar seus impactos no contexto empresarial contemporâneo.

Nesta perspectiva, considera-se relevante expor os impactos dessa prática no âmbito empresarial, visto que a diminuição no montante de impostos recolhidos pode contribuir para o crescimento da organização. Entretanto, é de extrema importância avaliar os aspectos legais e éticos, tendo em vista seus impactos sociais e econômicos na sociedade. Sendo assim, a pesquisa tem o propósito de oferecer contribuições relevantes ao campo acadêmico, além de subsidiar a atuação de profissionais e empresas

A pesquisa foi realizada em três etapas. Na primeira, foi feito um levantamento bibliográfico acerca dos assuntos que fundamentaram o estudo; na segunda, coleta de dados e informações divulgado pelo relatório *State of Tax Justice*; e na terceira, discutiu-se os dados coletados e seu impacto, levando em consideração o investimento estrangeiro.

Logo, destaca-se que este trabalho está organizado da seguinte forma: introdução, seguida da fundamentação teórica, da metodologia, da apresentação e análise dos resultados, das considerações finais, e por fim das referências que fundamentaram o estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal

Planejamento Tributário, consiste no processo de organizar os impostos de maneira estratégica, garantindo que, dentro da lei, as empresas consigam diminuir sua carga tributária. Sendo assim, o investimento em *offshore* é um recurso que pode ser utilizado como parte do planejamento tributário, a fim de aproveitar as vantagens sem infringir a lei. Nesse contexto, a busca e utilização de paraísos fiscais e *offshores* surgem como instrumentos estratégico, desta maneira Monteiro e Toledo (2022, p. 7) destacam que:

Os paraísos fiscais e as empresas *offshore* são alternativas viáveis para o planejamento tributário, tendo em vista que a sua utilização correta e dentro das possibilidades legais pode beneficiar imensamente o setor empresarial, resultando na redução dos custos tributários e consequente majoração dos lucros.

Sendo assim, são essenciais para empresas que buscam reduzir cargas tributárias através da elisão fiscal - utilização de mecanismos legais para minimizar tributos, diferentemente da evasão fiscal, que configura ilegalidade.

Quando adequadamente aplicados, esses instrumentos permitem que as organizações se tornem mais competitivas no mercado interno e reconhecidas no mercado internacional, sempre dentro dos parâmetros legais. Entender bem a diferença entre elisão e evasão fiscal é essencial para saber quando a empresa está agindo de forma correta ou burlando o sistema.

No contexto do planejamento tributário, as técnicas de elisão fiscal representam os mecanismos legítimos que permitem às empresas otimizar sua carga tributária e manter operações eficientes. Sendo assim, a elisão fiscal trata-se da maneira lícita de entender e aplicar planejamentos tributários que ajudem a organização a escolher pagar menos impostos dentro da legalidade. Medeiros (2024, p. 20) ressalta que “a elisão apoia-se no estudo prévio do planejamento

tributário. É a prática legal através da qual o contribuinte tem o direito de escolher o menor encargo, para obter a maior inteligência tributária, utilizando-se de meios legais sem infringir a lei”, podendo então ser configurada como uma prática legítima que se ampara no sistema jurídico, pois é planejada antes de ocorrer o fato gerador.

A evasão fiscal se distingue da elisão pelo fato de violar as normas tributárias, a fim de obter vantagens em cima de atos ilegais como a omissão de informações, manipulação de dados e lavagem de dinheiro. Quadros (2023, p. 13) destaca que “ao praticar a evasão, o contribuinte utiliza artifícios ilícitos, prestando ao fisco informações que divergem da realidade”. Diferentemente da elisão, o fato gerador dessa prática ocorre e futuramente é ocultado dos órgãos fiscalizadores.

Sendo assim, por mais que exista uma visão de que elisão e evasão são práticas iguais, é explícito que existe uma diferença relevante entre as duas, desmistificando o estereótipo de que empresas *offshore* são, em sua essência, organizações ilegais (Monteiro e Toledo, 2022). Nesse sentido, a distinção se mostra fundamental na prática empresarial, onde o planejamento tributário - pautado pela elisão fiscal - se consolida como ferramenta estratégica para a competitividade global, desde que exercido dentro dos parâmetros legais e com a devida transparência perante os órgãos fiscalizadores.

2.2 Empresas *offshore* e legislação brasileira

As empresas *offshore* são entidades jurídicas estabelecidas em países que possuem regimes fiscais vantajosos, como redução ou isenções de impostos e taxas, sigilo de informações e regulação financeira flexível. O termo “*offshore*” refere-se, literalmente, a atividades realizadas “fora da costa”, ou seja, fora do território nacional de origem do investidor, em regiões que proporcionam benefícios fiscais e operacionais (Oliveira e Iglesias, 2023).

De maneira geral, as empresas *offshore* são utilizadas como uma estratégia lícita de planejamento tributário, que permite a redução da carga fiscal de maneira legal, desde que observadas as normas do país de origem e internacionais (Monteiro; Toledo, 2022). Apesar disso, esse tema é motivo de discussão, pois embora seja uma prática legítima, também pode ser associada a atividades ilícitas como evasão e lavagem de dinheiro (Cândido, 2021). Sendo assim, essa dualidade na possibilidade de utilização desse tipo de mecanismo de planejamento pode gerar insegurança aos investidores.

Nesse sentido, torna-se essencial compreender as circunstâncias em que as empresas *offshore* estão inseridas, para então considerar os benefícios oferecidos e os desafios que representam para a justiça fiscal e a integridade dos sistemas tributários nacionais e internacionais.

O uso de empresas *offshore* ganhou maior destaque após a divulgação dos Pandora Papers, ação investigativa do Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos – ICIJ, onde foi revelada a utilização dessas estruturas por indivíduos e corporações multinacionais para a proteção de patrimônio e a minimização de obrigações fiscais (Marinho, 2023).

No Brasil, recentemente, a legislação estabeleceu a tributação de rendimentos obtidos por meio de empresas *offshore*, como demonstrado pela Lei nº 14.754/2023, que determinou novas regras para a declaração e tributação de investimentos no exterior por residentes fiscais no país (Siqueira, 2024). Assim, tal medida demonstra os esforços que o Brasil vem fazendo para aumentar a

arrecadação e evitar a evasão fiscal, e embora apresente maior rigor na fiscalização, é um meio de trazer maior segurança jurídica para os investidores.

A promulgação da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, trouxe mudanças significativas no que se trata de tributação de investimentos no exterior, visto que o Brasil não possuía legislação específica sobre o tema, fato que causava insegurança jurídica e permite variadas interpretações. A ausência de regulamentação mantinha as empresas *offshores* livres de fiscalizações, visto que não podiam ser identificadas, possibilitando que esses investimentos não fossem tributados. A falta de normas específicas permitia que essas operações fossem vistas de diferentes maneiras, como explica Medeiros (2024, p. 32):

A falta de previsão legal gerava uma situação na qual, em algumas ocasiões, adotava-se o procedimento de ganho de capital, com alíquotas variando de 15% a 22,5%, enquanto em outras situações utilizava-se a tributação por meio do sistema de carnê-leão, com alíquotas da tabela progressiva de até 27,5%.

Contudo, como não havia uma regra clara de como realmente deveria ocorrer a tributação, os investidores optaram por criar empresas em outros países, com a intenção de adiar a tributação por meio do diferimento, pois a tributação só seria aplicável no Brasil se o investidor distribísse lucros para a pessoa física, caso contrário, se o investimento se mantivesse sempre no exterior, estariam na prática, livre de tributação. (Medeiros, 2024)

Com isso, o art. 5º da Lei nº 14.754 de 2023 dispõe que serão tributados os lucros apurados pelas entidades controladas no exterior por pessoas físicas residentes no País (Brasil, 2023). Sendo assim, na nova sistemática de tributação estabelecida pela referida lei, confere a entidades localizadas no exterior que obedeçam a dois critérios: (i) controladas localizadas em paraísos fiscais ou para aquelas que apuram renda ativa própria superior a 60% da renda total e (ii) entidade no exterior deve ser controlada por pessoa física residente no Brasil (Siqueira, 2024). De modo geral, todo lucro auferido por empresas *offshores* devem ser informados na Declaração de Ajuste Anual pela pessoa física controladora do investimento.

Para pessoas jurídicas, o regimento tributário aplicável a empresas controladas no exterior inicialmente foi regulado pelo Decreto-Lei nº 1.060, de 1969, que estabeleceu a obrigação de informar ao Banco Central sobre bens e valores que possuírem no exterior. Em conjunto, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.854 estipulavam a obrigatoriedade de apresentar a declaração anual a partir dos limites estabelecidos. Posteriormente, a Lei nº 14.286 de 2021, conhecida como o Novo Marco Cambial, modernizou a legislação cambial e de capitais internacionais, mantendo os limites já estabelecidos nas resoluções do CMN, a sua regulamentação se deu pela Resolução nº 279/2022 da CMN com o objetivo de trazer mais segurança jurídica, trouxe a obrigatoriedade de informar ao Banco Central e a Receita Federal participações sociais em sociedades domiciliadas no exterior.

Com a nova regulamentação sobre investimentos no exterior, especialmente no que tange às empresas *offshore*, torna-se relevante compreender os regimes de tributação favorecida presentes em determinadas jurisdições. Nesse sentido, os chamados paraísos fiscais passam a ocupar papel central nas estratégias de planejamento tributário internacional, razão pela qual são caracterizados e tratados pela legislação brasileira (Oliveira, 2020)

O conceito de “paraíso fiscal” quer dizer que são países ou territórios onde a legislação tributária possui regras flexíveis, oferecendo alíquotas reduzidas e até mesmo isenção em alguns tipos de renda. Além disso, algumas jurisdições proporcionam acordos de sigilo bancário e comercial.

No Brasil, o conceito de paraíso fiscal está estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, que dispõe sobre os países que possuem esse tipo de regime tributário, conforme o art. 1º pode ser considerados as jurisdições (i) que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento); e (ii) não permite acesso a informações sobre a composição societária, titularidade ou identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. (Brasil, 2010)

Dessa forma, embora os paraísos fiscais sejam vistos como mecanismos ilegais, podem representar alternativas estratégicas para as empresas, quando acontece um planejamento adequado, além do cumprimento da legislação e obrigações fiscais (Siqueira, 2024).

Casos concretos revelados pela investigação jornalística Pandora Papers demonstram que o uso de empresas *offshore* é uma prática recorrente entre sócios de grandes corporações brasileiras e autoridades públicas. A apuração identificou *offshores* registradas em paraísos fiscais como as Ilhas Virgens Britânicas, com valores que ultrapassam dezenas de milhões de dólares, pertencentes a sócios de empresas como Prevent Senior, MRV Engenharia, Riachuelo, Rede D'Or e Patrimar. Os irmãos Eduardo e Fernando Parrillo, da Prevent Senior, por exemplo, controlavam quatro empresas *offshore* com cerca de US\$ 9 milhões em ativos. Outro caso emblemático é o de Rubens Menin, fundador da MRV Engenharia, vinculado a quatro *offshores* com patrimônio estimado em mais de US\$ 82 milhões. No âmbito político, também foram identificadas figuras do alto escalão, como Paulo Guedes, então ministro da Economia, e Roberto Campos Neto, presidente do Banco Central, ambos associados a empresas no exterior enquanto ocupavam cargos públicos. (Metrópoles, 2021)

Assim sendo, ainda que legalmente constituídas, essas estruturas revelam uma estratégia recorrente no âmbito empresarial brasileiro, evidenciando que o uso de empresas *offshore* está incorporado às práticas comuns de gestão patrimonial e organização financeira entre grandes grupos econômicos.

3 METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo avaliar os efeitos da utilização de *offshore* como alternativa para reduzir a carga tributária de empresas sediadas no Brasil, por meio dos dados divulgados pela *Tax Justice Network* no período de 2020 a 2024.

Os dados necessários para a realização desta pesquisa foram coletados no site da *Tax Justice Network*, organização internacional de defesa, que se dedica a estudar e promover a justiça fiscal, e regularmente publica relatórios e estudos sobre as perdas fiscais globais para seu público-alvo, que inclui governos, organizações internacionais, sociedade, pesquisadores e jornalistas. O objetivo dos relatórios é trazer contribuições e dados que auxiliem na elaboração de políticas tributárias e transparência fiscal. Coletou-se os dados da Perda por Abuso Fiscal Corporativo e Riqueza *Offshore* referente ao período de 2020 a 2024, com o objetivo de analisar os montantes destinados a *offshore*, e através de gráficos e tabelas busca-se evidenciar a evolução desses valores ao longo dos anos.

Os relatórios não analisam empresas individualmente, baseado em dados do *Country-by-Country Reporting (CbCR)*, que é uma “declaração de informação financeira e fiscal, que as empresas são obrigadas a reportar publicamente os seus lucros, os impostos pagos e a sua atividade económica entre as jurisdições fiscais em que operam” (Pinho, 2022, p. 14). Esse mecanismo busca aumentar a transparência e permite que as autoridades identifiquem práticas ilegais.

Conforme publicado pela *Tax Justice Network* em nota metodológica, o método de avaliação utilizado foi o modelo de *misalignment*, que permite estimar o deslocamento de lucros das empresas, considerando que os lucros deveriam ser proporcionalmente atribuídos a atividade econômica real de cada país, considerando o número de empregados, vendas e ativos. Inicialmente calcula-se a participação relativa da atividade econômica de cada país na empresa, posteriormente estima-se o lucro esperado proporcional a essa atividade e por fim compara-se o lucro declarado com o lucro esperado, o resultado (*misalignment*) indica os lucros transferidos para países de baixa tributação. (Tax Justice Network, 2020, 2021, 2023, 2024)

Os relatórios reconhecem limitações como a falta de dados consistentes de alguns países, afetando a comparação e precisão das estimativas. A falta de divulgação dos dados de 2022 se deu pelo atraso da publicação das informações agregadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Segundo o relatório da *Tax Justice Network* (2022), esse atraso impossibilitou a produção da edição completa do relatório *State of Tax Justice 2022*.

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, uma vez que busca gerar conhecimentos práticos que possam ser efetivamente utilizados para compreender e potencialmente modificar práticas relacionadas ao uso de empresas *offshore* no âmbito tributário. Do ponto de vista da abordagem metodológica, o estudo adota uma perspectiva quantitativa, analisando os dados do relatório *State of Tax Justice* como base empírica. Levando em consideração os objetivos, a pesquisa configura-se como descritiva, uma vez que se propõe a detalhar e esclarecer as características, funcionamento e implicações das empresas *offshore*, tema que embora já conhecido, demanda maior aprofundamento.

Quanto aos procedimentos para a coleta de informação, a pesquisa científica pode ser classificada como bibliográfica. Conforme Manzo (1971, p.32), a bibliografia pertinente “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”. E possui por objetivo permitir ao cientista “o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações” (Trujillo, 1974, p. 230), possibilitando um reforço para análise dos dados coletados. Nesse sentido, essa abordagem multidimensional permite não apenas compreender o fenômeno, mas também avaliar seus impactos no âmbito empresarial.

Sendo assim, os dados permitem avaliar os efeitos da utilização de *offshore* por empresas localizadas no Brasil, considerando tanto as perdas fiscais referente à saída de recursos financeiros do país, quanto os benefícios que essa estratégia pode oferecer às empresas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, são analisados os impactos tributários sobre empresas *offshore*, a partir dos dados encontrados nos relatórios da *Tax Justice Network*.

4.1 Perda por abuso fiscal corporativo

As perdas fiscais relacionadas ao abuso fiscal corporativo representam os valores que empresas multinacionais transferem referente a lucros para jurisdições de baixa tributação, reduzindo assim o montante de impostos pagos nos países onde a atividade econômica realmente acontece, a Tabela 1 e o Gráfico 1, demonstram a evolução dessas perdas entre o ano de 2020 a 2024.

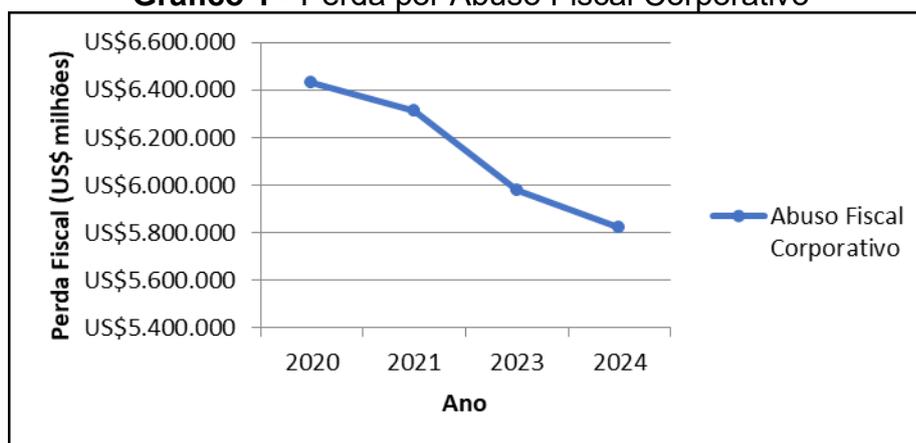
Tabela 1 - Abuso Fiscal

Ano	Perda por Abuso Fiscal Corporativo (US\$ milhões)
2020	US\$6.430.700
2021	US\$6.310.000
2022	Não divulgado
2023	US\$5.980.000
2024	US\$5.820.000

Fonte: Tax Justice Network (2020, 2021, 2023, 2024)

A transferência de lucros afeta diretamente a arrecadação tributária dos países de origem das empresas, levando a uma “corrida para o fundo do poço” na tributação corporativa (Tax Justice Network, 2024, p. 23). Embora essas práticas sejam consideradas ilegais, permanecem dentro da legalidade e seguem as normas que permitem essa prática.

Gráfico 1 - Perda por Abuso Fiscal Corporativo



Fonte: Tax Justice Network (2020, 2021, 2023, 2024)

4.2 Perda por riqueza offshore

A perda por riqueza *offshore* trata-se da evasão fiscal praticada por indivíduos que são controladoras de ativos, onde as mesmas transferem grandes fortunas para países favorecidos, impedindo assim que sejam devidamente tributados pelo país de origem, conforme demonstra a tabela 2 e o gráfico 2

Tabela 2 – Riqueza Offshore

Ano	Perda por Riqueza Offshore (US\$ milhões)
2020	US\$280.300.000
2021	US\$298.100.000
2022	Não divulgado
2023	US\$249.400.000
2024	US\$231.000.000

Fonte: Tax Justice Network (2020, 2021, 2023, 2024)

Embora essa prática reduza a arrecadação do governo, permite que os detentores desses ativos paguem menos impostos, preservando seus recursos financeiros da alta carga tributária.

Gráfico 2 - Perda por Riqueza Offshore

Fonte: Tax Justice Network (2020, 2021, 2023, 2024)

Os dados indicam que houve redução tanto nas perdas por abuso fiscal corporativo quanto na perda por riqueza *offshore* nos últimos anos, alguns fatores podem ter contribuído para que esse fenômeno acontecesse, como a implementação da reforma tributária, medidas de fiscalização e controle mais rígidas, adoção de padrões internacionais. Contudo apesar dos avanços regulatórios “foi criada uma rede poderosa de instituições financeiras, escritórios contábeis e de advocacia, incluindo contadores, advogados, consultores tributários, lobistas, que dão todo o amparo à estruturação de novos ‘produtos’ nos paraísos fiscais e a operações no âmbito tributário internacional.” (Vitalis; Vecchio; Torres, 2021, p. 32). No caso do Brasil, a alta carga tributária motiva que empresas busquem alternativas como essa para reduzir custos e aumentar a eficiência econômica empresarial.

CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo analisar a utilização de empresas *offshore* como alternativa para reduzir a carga tributária no Brasil. A pesquisa demonstrou que essa estratégia, amplamente adotada por empresas brasileiras, possui dupla implicação: de um lado, proporciona significativa economia fiscal para o setor privado; de outro, gera efeitos adversos à arrecadação pública nacional.

Do ponto de vista empresarial, a constituição de *offshores* é, uma resposta racional ao elevado custo tributário e à complexidade fiscal do Brasil. Tais estruturas permitem uma elisão fiscal lícita e estratégica, amparada por normas internacionais

e, mais recentemente, pela Lei nº 14.754/2023. O uso adequado desses mecanismos viabiliza uma gestão tributária mais eficiente, reduz custos e fortalece a posição competitiva das empresas, especialmente em mercados internacionais.

Os dados coletados por meio do relatório *State of Tax Justice* evidenciam a relevância do tema: o Brasil perdeu, apenas em 2024, cerca de US\$ 5,82 bilhões por abuso fiscal corporativo e US\$ 231 bilhões por riqueza *offshore*. Embora os números mostram uma tendência de redução nos últimos anos, a evasão e elisão continuam representando desafios significativos à justiça fiscal. O estudo também evidencia que tais práticas estão, em muitos casos, amparadas por brechas legais ou estruturas internacionais legítimas, utilizadas como mecanismos de defesa frente a um sistema tributário nacional considerado oneroso e ineficiente.

Adicionalmente, é importante destacar que o debate sobre perda de arrecadação não pode ser dissociado da forma como o Estado brasileiro administra os tributos arrecadados. A percepção de que há má gestão, corrupção e desvio de recursos públicos desestimula o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e legítima, do ponto de vista empresarial, a busca por alternativas legais que maximizem os lucros e minimizem a contribuição a um sistema que, muitas vezes, não entrega serviços públicos de qualidade. A contradição entre alta carga tributária e retorno social insuficiente é um dos fatores que impulsionam o planejamento tributário internacional.

Vale ressaltar que a Reforma Tributária, aprovada em 2023 e ainda em fase de regulamentação, poderá representar mudanças significativas no sistema fiscal brasileiro. Entretanto, os impactos específicos sobre estruturas como as empresas *offshore* permanecem incertos, especialmente quanto à tributação de investimentos no exterior, à adoção de novos regimes de incidência e à repartição de receitas entre os entes federativos. A ausência de regulamentação definitiva mantém um cenário de insegurança jurídica para investidores e profissionais da área contábil e tributária. Dessa forma, a lacuna normativa em transição reforça a necessidade de acompanhamento sistemático do tema, já que as novas regras poderão tanto ampliar a segurança jurídica quanto restringir as atuais estratégias de planejamento tributário internacional.

Portanto, afirma-se que o impacto econômico da utilização de empresas *offshore* é ambivalente: enquanto favorece a racionalização tributária das empresas e contribui para sua sustentabilidade financeira, impõe sérios desafios à arrecadação nacional e à equidade do sistema fiscal. Superar esse impasse exige mais do que medidas legais e fiscais; requer um pacto ético e institucional que envolva Estado, empresas e sociedade civil em prol de um modelo tributário mais justo, transparente e eficiente.

Ressalta-se que, apesar do objetivo da pesquisa ter sido alcançado, apontam-se limitações no que tange a mensuração dos reais impactos da utilização de *offshores* na redução da carga tributária, visto que os dados coletados foram divulgados por uma organização referência no assunto e não pelas próprias empresas, não sendo possível então compreender as particularidades operacionais e motivações das empresas.

Por fim, espera-se que esta pesquisa possa trazer contribuições para as empresas, órgãos reguladores, sociedade e sobretudo para o meio acadêmico e, para pesquisas futuras, sugere-se analisar o impacto da Reforma Tributária na utilização de estruturas *offshores*; investigar casos específicos de empresas brasileiras que utilizam *offshore* ou comparar o uso de *offshore* em países com cargas tributárias semelhantes ao Brasil.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969.** Dispõe sobre a organização e funcionamento das instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 out. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1060.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 14.286, de 25 de novembro de 2021.** Institui o Novo Marco Cambial, modernizando as regras do mercado de câmbio no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14286.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 14.754, de 30 de setembro de 2023.** Dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 out. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14754.htm. Acesso em: 11 jan. 2025.
- CÂNDIDO, Iam Phillippe Mon. **Utilização de empresas offshore para a lavagem de dinheiro.** Revista JFPE, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/210>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN). **Resolução nº 279, de 15 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre o capital brasileiro no exterior e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=279>. Acesso em: 5 mai. 2025.
- CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN). **Resolução nº 3.854, de 24 de março de 2019. Dispõe sobre as condições para o exercício da atividade de correspondente no País e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O&numero=3854>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- MANZO, A. J. **Manual para la preparaci3n de monografías:** una guía para presentar informes y tesis. Buenos Aires: Humanistas, 1971.
- MARINHO, Sarah M. Matos. **Pandora Papers e as empresas multinacionais.** 2021. Disponível em: <https://www.cmnausp.com/post/pandora-papers-e-as-empresas-multinacionais>. Acesso em: 29 fev. 2025.
- MEDEIROS, Andressa Sbrana de. **Planejamento patrimonial, empresa offshore e tributação.** 2024. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/3f9f47a1-3747-4644-8e0c-edbf87f38f28>. Acesso em: 2 fev. 2025.
- METRÓPOLES. **Maior investigação jornalística da história revela empresas em paraísos fiscais de ministros de Bolsonaro, bilionários, reis e estrelas do pop.** 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/major-investigacao-jornalistica-da-historia-revela-empresas-em-paraissos-fiscais-de-ministros-de-bolsonaro-bilionarios-reis-e-estrelas-do-pop>. Acesso em: 3 jun. 2025.

METRÓPOLES. **Pandora Papers revela offshores de sócios da Prevent Senior, MRV, Riachuelo e outras** 17 das maiores empresas do Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/pandora-papers-revela-offshores-de-socios-da-prevent-senior-mrv-riachuelo-e-outras-17-das-maiores-empresas-do-brasil>. Acesso em: 19 maio 2025.

MONTEIRO, Maria Luiza E.; TOLEDO, Luiza H. L. A. S. **Offshore: uma estratégia lícita de planejamento tributário**. Revista de Direito, [S. l.], v. ?, n. ?, p. 1–12, 2022. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/revdir/article/view/1541>. Acesso em: 22 jan. 2025.

NAVARRO, Tatiana Galvão Villani. **Investimentos em offshore por pessoas físicas residentes no Brasil: importância da contabilidade para fins fiscais**. Revista de Direito Contábil e Financeiro, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdcf/article/view/12/12>. Acesso em: 6 jan. 2025.

OLIVEIRA, Arthur Tadeu Argôlo de; IGLESIAS, Marcelo Bloizi. **A constituição de empresas offshore como estratégia de planejamento tributário e a evasão de divisas**. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**, 15., 2018, Santa Cruz do Sul. Anais [...]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/18761>. Acesso em: 10 dez. 2024.

OLIVEIRA, R. R. F. de. **Offshore como estratégia de planejamento tributário/Offshore as a tax planning strategy**. Brazilian Applied Science Review, [S. l.], v. 4, n. 5, p. 3043–3051, 2020. DOI: 10.34115/basrv4n5-023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/18293>. Acesso em: 14 aug. 2025.

PINHO, Pedro Miguel Oliveira Maia de. **A importância do country-by-country reporting no combate à fraude e evasão fiscal**. 2022. 737,12 KB. Disponível em: <https://recipp.ipp.pt/entities/publication/499d552d-8d40-4767-830b-9ee4fa02b927>. Acesso em: 20 ago. 2025.

QUADROS, Pedro Ferreira Ribeiro de. **Planejamento tributário no Brasil através de empresas offshore à luz das normas internacionais da OCDE. 2023**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/29891>. Acesso em: 7 mar. 2025.

SIQUEIRA, Marina Dal Pizzol. **A tributação dos rendimentos de capital aplicado no exterior auferidos por pessoas físicas residentes fiscais no Brasil: um estudo sobre a Lei nº 14.754 de 2023. 2024**. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/32869?show=full>. Acesso em: 18 abr. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **Methodological note on estimating the scale of corporate tax abuse: State of Tax Justice 2024**. Chesham, nov. 2024. Disponível em: https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2024/11/sotj2024_methodology_corporateTaxAbuse.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **Methodological note on estimating the scale of offshore wealth tax abuse: State of Tax Justice 2024**. Chesham, nov. 2024. Disponível em: <https://taxjustice.net/wp->

content/uploads/2024/11/sotj2024_methodology_offshoreWealth.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **Methodological note: State of Tax Justice 2020.**

Chesham, nov. 2020. Disponível em: <https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2020/11/SOTJ-2020-Methodology.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **Methodological note: State of Tax Justice 2021.**

Chesham, nov. 2021. Disponível em: https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2021/11/SOTJ_2021_Methodology.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **Methodological note: State of Tax Justice 2023.**

Chesham, ago. 2023. Disponível em: <https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2023/08/State-of-Tax-Justice-2023-methodology-Tax-Justice-Network.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **O Estado Atual da Justiça Fiscal 2020.** Chesham: Tax Justice Network, nov. 2020. Versão em português. Disponível em:

https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2020/11/The_State_of_Tax_Justice_2020_PORTUGUESE.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

TAX JUSTICE NETWORK. **O Estado Atual da Justiça Fiscal 2021.** Chesham: Tax Justice Network, nov. 2021. Versão em português. Disponível em:

https://globaltaxjustice.org/wp-content/uploads/2022/08/2021-11-15-State_of_Tax_Justice_Report_2021_PORTUGUESE_15-11-2021.pdf-BR-PDF.pdf. Acesso em: 3 fev. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **O Estado Atual da Justiça Fiscal 2024.** Chesham: Tax Justice Network, nov. 2024. Versão em português. Disponível em:

<https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2024/11/State-of-Tax-Justice-2024-Portuguese-Tax-Justice-Network.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **The State of Tax Justice 2022:** Stopgap edition – Delivering global tax transparency. Chesham: Tax Justice Network, nov. 2022.

Versão em inglês. Disponível em: <https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2022/11/State-of-Tax-Justice-2022-Tax-Justice-Network.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

TAX JUSTICE NETWORK. **The State of Tax Justice 2023:** Ten-year tax abuse losses top US\$4.8 trillion. Chesham: Tax Justice Network, jul. 2023. Versão em inglês.

Disponível em: <https://taxjustice.net/reports/the-state-of-tax-justice-2023/>. Acesso em: 9 abr. 2025.

TRUJILLO, F.A. **Metodologia da ciência.** 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974

VITALIS, Aline; VECCHIO, Humberto Pereira; TORRES, Jackson. **Os paraísos fiscais e a elisão tributária internacional: panorama atual e perspectivas.** 2021. Disponível em:

https://www.academia.edu/75189109/Os_para%C3%ADsos_fiscais_e_a_elis%C3%A3o_tribut%C3%A1ria_internacional_panorama_atual_e_perspectivas. Acesso em: 25 jan. 2025.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Caroline Araujo Costa, aluna regularmente matriculada no Curso de Especialização em Contabilidade e Gestão de Negócios da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, declaro, para os devidos fins, que o trabalho intitulado: “Empresas Offshore: uma alternativa para redução da carga tributária no Brasil?” apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Gestão de Negócios, é de minha inteira autoria, resultante de estudos e pesquisas pessoais, não contendo qualquer forma de plágio ou reprodução indevida de trabalhos de terceiros, em conformidade com as normas acadêmicas e éticas vigentes.

Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2025.



Caroline Araujo Costa
Autora